+ Lei nº 643, de 3 de Abril de 1.956.

Dispõe sôbre taxas de pavimentação de vias publicas

A Câmara Municipál de Pôrto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As taxas de pavimentação de vias publicas ficam fixadas de acôrdo com a seguinte tabela:

1º - Calçamento asfaltico ou a paralelepipedos, metro quadrado Cr$ 220,00

2º - Assentamento de guias, metro linear Cr$ 90,00

3º - Construção de sargetas, metro linear Cr$ 30,00

Art. 2º - Para pagamento dessas taxas, dentro do praso de 30 dias da data do lançamento, concede-se o desconto de 20% (vinte por cento)

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipál de Pôrto Feliz, em 3 de Abril de 1.956.

Lauro Monteiro
Prefeito Municipál.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 3 de Abril de 1.956.

José Barbosa
Secretario